



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Município de Itaboraí e a comunicação de alteração da ordem cronológica de pagamento.

O CONTROLADOR-GERAL, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 17, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 62, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais em matérias atinentes às atividades de controle interno;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação dos encaminhamentos de processos e consultas ao órgão de controle interno; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §1º, e art. 21 do Decreto Municipal nº 294, de 27 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A consulta técnica deve ser formulada pelo titular do órgão/entidade ao Controlador-Geral do Município, observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do órgão ou entidade;
- II - formulação da consulta em tese e não em relação à fato e caso concreto;
- III - exposição da dúvida existente de forma clara e concisa; e
- IV - fundamentação legal e/ou jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimento controverso.

§ 1º. A consulta deve ser formulada somente nos casos em que houver aplicabilidade a uma situação ou procedimento que se relacione com as atividades realizadas pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser encaminhadas consultas técnicas sobre tema geral ou específico pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação e pelo fiscal de contrato, desde que observados os requisitos estabelecidos nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º. As consultas técnicas deverão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo eventuais arquivos digitalizados que auxiliem no entendimento da dúvida a ser dirimida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada e comprovada, a consulta poderá ser realizada via e-DOC.

§ 5º. Dúvidas eminentemente jurídicas deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º. Serão rejeitadas de ofício consultas técnicas que não observem o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º. A comunicação quanto à alteração da ordem cronológica de pagamento, disposta no art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente fundamentada.

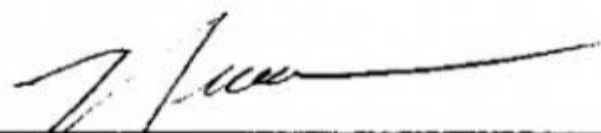
§1º. A comunicação deverá contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação do órgão ou entidade;
- b) informações relativas ao contrato, tais como: identificação do objeto da contratação, indicando o número do contrato, os respectivos processos administrativos vinculados, o nome da contratada, o prazo de validade do contrato, valor total e o valor mensal do contrato;
- c) informações relativas ao pagamento, tais como: número da Nota Fiscal ou documento equivalente e data de atesto do fiscal e do gestor;
- d) descrição da situação ensejadora da alteração da ordem cronológica;
- e) fonte de recurso; e
- f) assinatura da autoridade competente.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade técnica de encaminhamento pelo SEI, devidamente justificada e comprovada, a consulta poderá ser realizada via e-DOC.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 13 de março de 2024.


Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

PUBLICADO
EM 34 DE março DE 2024
NO, NOG-ITA, edição nº 52-ANOVJ
Editado por [assinatura]
Mm-1175 SEMGOV - PMI